



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 6.641, DE 2016.

Acresce parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, para isentar os veículos de coleção do atendimento aos limites de emissão de poluentes.

Autor: Deputado ALEXANDRE LEITE
Relator: Deputado CORONEL TADEU

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO HUGO LEAL

Compete à Comissão de Viação e Transporte apreciar matéria referente aos assuntos atinentes ao transporte aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário, conforme disposto na alínea “b” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 6.641 de 2016, de autoria do Deputado Alexandre Leite, “acresce parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, para isentar os veículos de coleção do atendimento aos limites de emissão de poluentes”.

O art. 2º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que “dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores”, escalona os limites e os prazos para os fabricantes de motores e veículos automotores e os fabricantes de combustíveis reduzirem “os níveis de emissão de monóxido de carbono, óxido de nitrogênio, hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, fuligem, material particulado e outros compostos poluentes nos veículos comercializados no País”.



* C D 2 1 0 3 0 5 6 4 3 9 0 0 *



Desse modo, os veículos de Coleção devem atender a esse escalonamento conforme seu ano de fabricação. Assim, se um veículo foi fabricado no ano de 1998, por exemplo, deve atender a emissão de poluentes descrito para aquele ano, mas não o isentar de atender o que está previsto na legislação, bem como não se pode admitir o emprego de regras atuais para veículos antigos.

Importante observar que o Brasil promulgou o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016, por meio do Decreto nº 9.073 de 2017, que busca, entre outras medidas, reduzir as emissões de gases de efeito estufa.

Portanto, essa proposta não merece prosperar, uma vez que os veículos de Coleção devem se encaixar no controle de emissão de gases conforme a legislação e o seu ano de fabricação. Isentar esses veículos de atender aos limites impostos pela lei é uma liberalidade que não condiz com os preceitos de um mundo moderno, considerando que o antigomobilismo não se assemelha com ações degradantes.

Diante do exposto, meu voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 6.641, de 2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ



* C D 2 1 0 3 0 5 6 4 3 9 0 0 *